



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Circular SES/OP/SVS nº 09

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015.

Para: Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Superintendência de Vigilância Sanitária
Centro de Apoio à Gestão de Vigilância em Saúde
Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

Assunto: Decreto 44.843 de 16/06/2015

Considerando o Decreto 44.843 de 16/06/2015;

Considerando o parecer da Jurídica no processo E-08 008 7373/2014;

Considerando a necessidade de adequação a necessidade dos setores da SVS;

Informa-se que:

1. É de responsabilidade do próprio servidor o controle diário de entrada e saída do registro biométrico devendo informar imediatamente à equipe responsável pelo controle de ponto da SVS quando observar as divergências no Sistema;
2. O servidor deverá ter uma escala de 40 horas semanais e não mais de 160 horas mensais;
3. A partir de junho do corrente as escalas apresentadas terão validade de 3 meses, podendo ser alterada apenas após esse período.

Hellen Harumi Miyamoto
Subsecretária de Vigilância em Saúde
ID nº 43303013

RECEBIDO 18 MAI 2015
C&U3
Oclme



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Circular SES/OA/SVS nº 40

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Para:

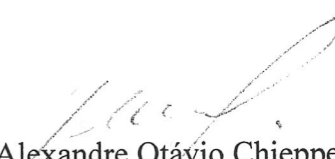
Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Superintendência de Vigilância Sanitária
Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde
Centro de Apoio à Gestão de Vigilância em Saúde

Assunto: Registro de Ponto Biométrico

Objetivando organizar, dar transparência e corrigir problemas, que estão sendo observados, ratificamos que a orientação descrita abaixo, e já constante na CI SES/GS/CGVS nº 041/2016, deverá ser cumprida:

- Compete ao servidor, com ponto biométrico, acessar o sistema SICES diariamente para acompanhar seus registros lançados no mesmo.

Cabe ressaltar que o servidor que tiver qualquer problema de acesso ao Sistema Informatizado de Controle de Escala de Serviço (SICES) deverá comparecer a sala 404-A para as providências.


Alexandre Otávio Chieppe
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Id nº 563528-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

CI SES/GS/CGVS nº 041/2016

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

Para: Subsecretaria de Vigilância em Saúde

C/V: SUVISA, SVEA, CIEVS

De: Centro de Apoio à Gestão

Assunto: Registro de Ponto Biométrico

Objetivando organizar, dar transparência e corrigir os inúmeros problemas que estão sendo observados com relação ao registro de ponto dos servidores incluídos no Decreto de Produtividade, no livro destinado para este fim, a partir desta data deverão ser observadas as seguintes regras:

- O servidor que tiver qualquer problema no registro do ponto biométrico deverá fazer uso do livro de ocorrências assim que chegar ao serviço, registrando o horário de sua entrada, assim como, no momento da saída, o registro do horário da saída. Não será admitido registrar um horário diferente do que está sendo observado no momento do registro, seja o horário de entrada, seja o de saída. Por exemplo, o servidor que comparecer às 9:00 horas para fazer o registro da sua entrada no serviço, no livro de ponto, não poderá ser registrado que sua chegada foi às 7:00h. O mesmo aplica-se ao registro do horário da saída;
- Os registros dos dias deverão ser em ordem cronológica, não sendo admitido o registro de dias fora desta ordem sucessiva;
- A apresentação do atestado deverá ocorrer em até setenta e duas horas (72h) a partir do retorno do servidor ao trabalho.
- O servidor com ponto biométrico deverá acessar o sistema diariamente para acompanhar os registros lançados no sistema. Caso identifique a falta de registro, deverá comunicar a sua chefia;
- O ponto somente será lançado manualmente no sistema com autorização da sua chefia imediata, por meio de documento assinado pela mesma;
- Os registros que forem feitos descumprindo estas regras serão desconsiderados.

Informo que será criado impresso próprio para registro do ponto e aval da chefia.

Atenciosamente,

Rosemary Mendes Rocha

Coordenadora

Id Funcional 31557171



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Circular SES/OA/SVS nº 19

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.

Para:

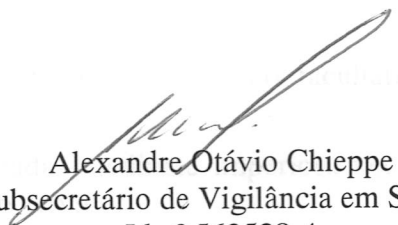
Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Superintendência dos Centros de Referência de Doenças Infecciosas
Superintendência de Vigilância Sanitária
Centro de Apoio à Gestão de Vigilância em Saúde

Assunto: Escala Mensal em razão do Decreto nº 44.843/2014

Anexo: Cópia da CI/SES/GS/CGVS Nº 059/2016 (02 Folhas)

Encaminhamos cópia da CI/SES/GS/CGVS Nº 059/2016 de 22/03/2016 em epígrafe, procedente do Centro de Apoio à Gestão de Vigilância em Saúde, referente a Escala Mensal em razão do Decreto nº 44.843/2014.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


Alexandre Otávio Chieppe
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Id nº 563528-4

Calente em 05/04/16
W 240333-2
HC 802805-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

CI SES/GS/CGVS nº 059/2016

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Para: Subsecretaria de Vigilância em Saúde / SES

C/V: Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Superintendência de Vigilância Sanitária
Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde
Centro de Apoio à Gestão de Vigilância em Saúde

Assunto: Escala mensal em razão do Decreto nº 44.843/2014

Anexo: Escala mensal em razão do Decreto nº 44.843/2014 (01 folha)

Considerando o Decreto nº 44.843 de 16/06/2014 e a necessidade de regular as escalas para cumprimento da carga horária dos servidores enquadrados no referido decreto, informa-se que:

- 1 – As escalas de trabalho deverão ser encaminhadas através das chefias imediatas, com o conhecimento do servidor, até o dia 20 do mês;
- 2 – As escalas de trabalho terão validade mínima de 90 dias, podendo ser alterada apenas após este período e deverão ser elaborados conforme modelo anexo;
- 3 – No caso do servidor, cujo a escala semanal é cumprida em 04 (quatro) dias da semana, estes deverão ser fixos;
- 4 – Na semana em que ocorrer feriado e/ou ponto facultativo, não serão admitidas nenhuma alteração na escala fixada.
- 5 – As escalas poderão ser alteradas mediante imperiosa necessidade de serviço e devidamente justificada pela chefia imediata do servidor.

Atenciosamente,

Rosemary Mendes Rocha
Coordenadora
Id Funcional 31557171

220316
E 1205

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ESCALA MENSAL

UNIDADE:
SETOR

MÊS:

ANO:

MATRÍCULA	CPF	NOME COMPLETO	CARGO	ESCALA																															JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	HORÁRIO	CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO	OBSERVAÇÕES	
				DIAS DA SEMANA																																			
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
OBSERVAÇÕES:																																							

- 1 - A escala deverá ser pontuada com um "X" nos dias correspondentes, de acordo com a jornada de trabalho desempenhada pelos servidores lotados no setor
- 2 - A coluna destinada ao HORÁRIO - INÍCIO E FIM e deverá ser preenchida somente pela HORA, desconsiderando-se os minutos
- 3 - O campo destinado à CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO deverá ser preenchido com a sigla correspondente
- P - Plantonista
- D - Diarista
- R - Rotina
- 4 - Caso o servidor esteja afastado, mesmo que parcialmente em relação ao mês considerado, deverá ser informado no campo "OBSERVAÇÃO", o código referente ao afastamento

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA ESCALA

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA DO SETOR

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA UA

NOME	
MATRÍCULA	
CPF	
VÍNCULO	